



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 002473/2022

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se da Tomada de Preços nº 008/2022, manejada para Faço juntada da minuta do Edital de Tomada de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL AOS SERVIDORES QUE EXECUTAM ATIVIDADES OPERACIONAIS NOS PRINCIPAIS SETORES ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, IN LOCO OU À DISTÂNCIA, SOB DEMANDA, COM VISITA PRESENCIAL QUINZENAL E APOIO TÉCNICO PARA ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL COM A IMPLEMENTAÇÃO DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE E FINANÇAS, ALÉM DE APOIO CONSULTIVO NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS, ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA, ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO JUNTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, COM VISTAS À IMPLEMENTAÇÃO E ATENDIMENTO DAS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO (NBCASP).**

Através de e-mail encaminhado a este Setor de Licitações em 26/09/2022, uma empresa interessada em participar do certame fez 02 questionamentos:

1) a impossibilidade de entrega via correios não permite a criação de um ambiente de ampla concorrência. Seria mais vantajoso para a Administração Pública aceitar as entregas via correio, deixando ciente aos postulantes (e atribuindo a eles essa responsabilidade) que fizerem opção por essa via que não seria possível que os mesmos participassem da fase de lances orais. Dito isso, solicitamos uma retificação no edital com o intuito de permitir tal modalidade.

2) A pontuação atribuída aos atestados revela-se como uma barreira de entrada a empresas novas que, contudo, possuem profissionais de alto gabarito. Pelas condições atuais, uma empresa que tenha um profissional com mais de 10 anos de experiência, mas sem comprovação está em pior condições que uma empresa que ministra cursos. Sem tirar o mérito dos professores, mas a contabilidade pública exige prática. Dessa forma, e admitindo que a pontuação não mudará, a falta de atestados a apresentar só influenciará na pontuação ou desclassificará automaticamente o licitante?

Os questionamentos foram enviados à Secretaria Solicitante (Finanças e Planejamento), para emissão de manifestação técnica, em vista de, pelo menos um deles, referir-se a norma extraída do Termo de Referência. A resposta da Secretaria ateuve-se apenas ao ponto 2, nos termos abaixo:

2) A pontuação atribuída aos atestados revela-se como uma barreira de entrada a empresas novas que, contudo, possuem profissionais de alto gabarito. Pelas condições atuais, uma empresa que tenha um profissional com mais de 10 anos de experiência, mas sem comprovação está em pior

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, 18 . Centro . Rio Novo do Sul-ES CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | gabinete@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3533-1120



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

condições que uma empresa que ministra cursos. Sem tirar o mérito dos professores, mas a contabilidade pública exige prática. Dessa forma, e admitindo que a pontuação não mudará, a falta de atestados a apresentar só influenciará na pontuação ou desclassificará automaticamente o licitante?

R: Para efeitos de habilitação no processo licitatório a não apresentação de atestado importará na inabilitação da licitante. No que tange a proposta técnica, a não apresentação de atestado influenciará na pontuação da licitante e não na sua desclassificação.

Pois bem.

Quanto ao ponto 02, a manifestação técnica encaminhada responde de maneira objetiva o questionamento. Assim, deve esta ser enviada ao interessado, em vista de ser suficiente para sanar a dúvida.

Quanto ao ponto 01, o TCU já se manifestou sobre o tema, nos seguintes termos:

3.19. evitar, nos editais de licitação, a exigência de apresentação das propostas através de representante legal, impedindo o seu encaminhamento por via postal, por se tratar de prática vedada pelo art 3º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 (Decisão nº 653/96, Plenário, Rel. Min. Iram Saraiva. DOU de 04/11/1996 pag. 22.684)

“O edital não pode conter restrições ao caráter competitivo do certame, tais como a proibição do envio de documentos via postal; exigência de balanços patrimoniais do próprio exercício da licitação; exigência de comprovação da capacidade de comercialização no exterior e de certificado profissional, em caso de profissão não regulamentada.” (Acórdão nº 1.522/2006, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo).

Veja-se que as decisões supra tocam em ponto fulcral mencionado pelo interessado em seu questionamento, qual seja, a ampliação da concorrência.

Assim, não pode o edital conter regras que venham a impedir ou diminuir injustificadamente a concorrência.

De se frisar que o entendimento do TCU, acima mencionado, é plenamente aplicável ao Município, conforme Súmula nº 222 do TCU:

Súmula nº 222 – As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Neste pleito, com o fito de ampliar a concorrência, entendo ser salutar o atendimento do pedido do interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

Ante o exposto, com base nos fundamentos de fato e de Direito retro expendidos, DEFIRO o requerimento da empresa interessada para o fim de retirar do edital a cláusula que veda a apresentação das propostas por via postal. Neste mesmo sentido, devem também ser alteradas as cláusulas que impeçam a apresentação de impugnação e recursos por via postal, em face do mesmo fundamento.

Tendo em vista que as alterações influenciam diretamente na formulação das propostas pelos potenciais interessados, tenho que o prazo de publicação deve ser reiniciado.

Publique-se.

Rio Novo do Sul (ES), 06 de outubro de 2022.

JEFFERSON DIÔNEY ROHR
Presidente da CPL/Pregoeiro Municipal